



Lei Complementar nº 109/2021, de 8 de Fevereiro de 2021.

*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA  
IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA DO  
MUNICÍPIO DE BOFETE.*

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Bofete, como órgão de publicação e divulgação da legislação, dos atos processuais e administrativos municipais, bem como de informações de interesse da população relacionadas a programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, não poderão constar, nas edições da Imprensa Oficial do Município, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; restringindo-se apenas às matérias de cunho oficial.

Art. 2º As edições da Imprensa Oficial Eletrônica serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP/Brasil, com base em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo designará, dentre os servidores, um titular e substituto, que assinarão digitalmente a Imprensa Oficial Eletrônica.



Art. 3º Os atos da Administração Pública Municipal serão publicados na Imprensa Oficial Eletrônica, veiculada na rede mundial de computadores (*Internet*), no sítio oficial da Prefeitura do Município de Bofete, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso.

Art. 4º O Jornal Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas, com páginas sequenciais e datadas, bem como conterão o ano, número e data da edição.

§ 1º Os Departamentos deverão encaminhar, com antecedência necessária, os atos e materiais a serem publicados na Imprensa Oficial Eletrônica.

§ 2º Poderá, quando o caso e conveniência da Administração, ser publicada edição extra na Imprensa Oficial Eletrônica.

Art. 5º Considera-se como data de publicação o dia da edição da Imprensa Oficial Eletrônica em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para o início de contagem de eventuais prazos.

Art. 6º São reservados ao Município de Bofete os direitos autorais e de publicação da Imprensa Oficial Eletrônica de que trata esta Lei, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas, se necessário.



Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto a implantação da Imprensa Oficial Eletrônica, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 8 de Fevereiro de 2021.

**Claudécio José Ebúrneo**  
Prefeito Municipal